



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**CARTA-CONTRATO Nº 13/2010**

**Processo Administrativo** nº: 09/10/38.501

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Convite nº 003/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.837.363/0001-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a confecção e fornecimento parcelado de camisetas para eventos e serviços gerais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Modelo de Proposta e Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

2.1. A empresa contratada é responsável pela confecção e estampa das camisetas de acordo com a arte final entregue pela SMCAIS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. O material será confeccionado a partir da arte final fornecida pela SMCAIS juntamente com a Ordem de Fornecimento.

2.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa deverá entregar no prazo máximo de 05 dias úteis, uma amostra da camiseta estampada para aprovação.

2.2.1. A SMCAIS terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para aprovar ou rejeitar a amostra, justificando quando deste ultimo.

2.2.1.1. Caso a amostra seja reprovada, a empresa vencedora deverá confeccionar uma nova camiseta para aprovação, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.2.

2.2.2. Após esta aprovação, a empresa contratada estará autorizada a confeccionar todo o quantitativo solicitado, com acabamento necessário (dobrada e embalada individualmente, identificada por tamanho).

2.4. O prazo máximo para entrega do objeto da licitação deverá ser de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pela empresa, da Ordem de Fornecimento, expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.5. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega no local informado na "Ordem de Fornecimento", que será restrito ao município de Campinas.

2.6. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

2.7. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição e quantidade do produto fornecido.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura deste instrumento ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais constantes dos Anexos I – Modelo de Proposta e II – Projeto Básico.

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O preço unitário do produto, objeto da presente Carta-Contrato, é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Camiseta adulto unissex 1/2 malha 100% algodão, fio 30, punho com 3% de elastano gola com costura rebatida, costura dupla nas mangas e barra, cor <b>branca</b> , estampa 04 cores em silk screen na frente e costas, tamanhos P/M/G/GG/EXG	1.000	6,90	6.900,00
02	Camiseta adulto unissex 1/2 malha 100% algodão, fio 30, punho com 3% de elastano, gola com costura rebatida, costura dupla nas mangas e barra, colorida, estampa 04 cores em silk screen na frente e costas, tamanhos P/M/G/GG/EXG	300	8,60	2.580,00
03	Camiseta infantil unissex 1/2 malha 100% algodão, fio 30, punho com 3% de elastano gola com costura rebatida, costura dupla nas mangas e barra, cor <b>branca</b> , estampa 04 cores em silk screen na frente e costas tamanhos nº 4,6,8,10,12,14 e 16	300	6,60	1.980,00
04	Camiseta infantil unissex 1/2 malha 100% algodão, fio 30, punho com 3% de elastano gola com costura rebatida, costura dupla nas mangas e barra, colorida, estampa 04 cores em silk screen na frente e costas tamanhos nº 4,6,8,10,12,14 e 16	270	7,28	1.965,60

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 13.425,60 (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, sessenta centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SMA - Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200  
Centro — 6º andar — Campinas - SP - CEP 13015-904 - Tel (19) 2116-0403





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, a fatura referente a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

5.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS.

5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.1. apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.
- 6.1.2. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo II - Projeto Básico e no presente instrumento contratual.
- 6.1.3. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.
- 6.1.4. fornecer todo o material e mão-de-obra necessária à efetivação dos pedidos;
- 6.1.5. arcar com todas as despesas relativas ao transporte das camisetas, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos fornecimentos;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos as perdas e danos em virtude da total ou parcial execução das solicitações dentro do padrão técnico solicitado;
- 6.1.7. acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos fornecimentos;
- 6.1.8. paralisar por determinação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.9. a empresa vencedora deverá, após a execução dos serviços, emitir nota fiscal dos serviços executados.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à confecção e fornecimento parcelado de camisetas para eventos.

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratada.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.1. Fica a cargo da Contratada a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 097200/09722.08.244.1009.4188.091050.339030.101510-000, conforme fls. 137.

12.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a confecção e fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 003/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/38.501.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 129 do Processo Administrativo n.º 09/10/38.501.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de Março de 2010.

  
**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**ORS CONFECCOES E COMERCIO LTDA. - EPP**

Representante Legal: Eduardo Massa Oliveira

RG n.º 22 068 925-8

CPF n.º 079.786.388-55



CSPL/smz